



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

## DECRETO Nº 4.686 De 06 de dezembro de 2017

*“Regulamenta o desconto da tarifa para transporte intermunicipal de estudantes para o exercício 2018 e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, incisos V e XVII, da Lei Orgânica do Município de Orlandia, e **DECRETA:**

**Art. 1º.** Poderão requerer desconto na Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes, conforme modelo constante do Anexo I deste decreto, os usuários do serviço que comprovarem estar em situação economicamente vulnerável.

§ 1º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se em situação de vulnerabilidade econômica o usuário que, cumulativamente:

- I – tenha renda familiar até 4 salários mínimos vigentes no país;
- II – a família não possua mais de um imóvel próprio para moradia; e
- III - obtenha a pontuação necessária no estudo social a ser realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º. A pontuação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, estabelecida em conformidade com o Anexo II deste decreto, avaliará os seguintes fatores:

- I – custeio dos estudos;
- II – etapa de estudos em que o usuário se encontra;
- III – situação de moradia;
- IV – vínculo empregatício do usuário;
- V – estado civil;
- VI – número de filhos;
- VII – presença na unidade familiar de idosos e pessoas com necessidades especiais;

VIII – número de estudantes na mesma família que se utilizam do serviço de transporte intermunicipal de estudantes;

- IX – faixa de renda familiar;
- X – número de veículos automotores da família;
- XI – número de pessoas da mesma família que habitam a residência.

§ 3º. O usuário que requerer o desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes deverá apresentar toda a documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social durante a visita domiciliar para a comprovação dos requisitos estabelecidos neste artigo, sob pena de indeferimento de sua inscrição no processo de isenção.

§ 4º. O estudo social, após sua conclusão, deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, que divulgará os resultados.

§ 5º. Concedido o desconto, o usuário terá direito a ele até o final do exercício 2018 ou até que se modifique a situação pessoal que habilitou o beneficiado a requerê-lo, podendo a Secretaria Municipal de Educação exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições do desconto.

§ 6º. Havendo modificação na situação pessoal do estudante beneficiado com o desconto, ele deverá comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal da Educação, caso a modificação o inabilite para continuar a usufruir do benefício, sob pena de inscrição do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA CEL ORLANDO, 600 – CX POSTAL, 77 – CEP 14620-000-FONE PABX (016) 3820-8000

débito em dívida ativa, com incidência de atualização monetária, juros legais e multa de 20% sobre o montante apurado.

§ 7º. Não terão direito ao desconto da Tarifa para Transporte Intermunicipal de Estudantes os usuários que se enquadrarem na situação prevista no § 4º do art. 3º do Decreto nº 4.431, de 12 de março de 2015.

§ 8º. No caso do deferimento do pedido de desconto ocorrer somente após o início da utilização do serviço de transporte pelo usuário, o valor da diferença da tarifa paga no respectivo semestre será restituída no prazo de 30 (trinta) dias, contados do deferimento.

§ 9º. Para os efeitos deste decreto, considera-se “renda familiar” a soma dos rendimentos e proventos de qualquer natureza percebidos por todas as pessoas do grupo familiar que residam no mesmo imóvel, incluindo o usuário.

§ 10. Para efeito de composição da renda familiar:

I - os rendimentos do trabalho assalariado será aquele utilizado como base de cálculo da contribuição previdenciária;

II – os rendimentos do trabalhador autônomo ou do profissional liberal será aquele constante de declaração firmada por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou aquele constante da declaração de imposto de renda do último ano-calendário.

§ 11. Poderão ser excluídos do processo de desconto ou ter o desconto cancelado os usuários que declararem rendimentos mensais incompatíveis com as despesas mensais da família, durante ou após o estudo social.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal da Educação poderá exigir dos usuários quaisquer documentos necessários para a comprovação das condições para a concessão ou manutenção do desconto de que trata este decreto.

Parágrafo único. A recusa ou o retardamento imotivado na apresentação dos documentos implicará no cancelamento do desconto enquanto não regularizada a sua situação.

**Art. 3º.** Os coordenadores de veículos destinados ao transporte intermunicipal de estudantes terão desconto de 100% da tarifa durante o tempo em que exercer aquela função e desde que neste período não faltem injustificadamente, em cada ano letivo, a duas reuniões convocadas pela Secretaria Municipal da Educação para tratar de assuntos sobre o serviço.

**Art. 4º.** Serão concedidos os seguintes descontos:

I – de 10%: para o usuário cuja renda familiar seja de 4 (quatro) salários mínimos e que tenha obtido no estudo social pontuação máxima de 14 pontos;

II – 30%: para o usuário cuja renda familiar seja de 3 (três) salários mínimos e que tenha obtido no estudo social pontuação máxima de 18 pontos; e

III – 50%: para o usuário cuja renda familiar seja de até 2 (dois) salários mínimos e que tenha obtido no estudo social pontuação máxima de 22 pontos.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal da Educação expedirá as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste decreto.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 06 de dezembro de 2017.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal